Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15855/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8436/2016
PROTOCOLO	: 1670364
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV/MS
INTERESSADO/CARGO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SILVANA LOPES DE BRITO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora **Silvana Lopes de Brito**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza no quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a qual se deu por meio do Decreto (estadual) "P" n. 661, de 15 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.109, de 22 de fevereiro de 2016 (peça 9, fl. 36).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-37725/2017, peça n. 12, fls. 90-92), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-21250/2017, peça n. 13 ,fl. 93).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que ele está de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Silvana Lopes de Brito.

É a decisão.

Em 16 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB